

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições Constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 73, § 4º e art. 75 da Constituição Federal, o art. 96 da Constituição Estadual e o art. 93 da Lei n.º 5.604, de 20 de janeiro de 1994 (LOTCE/AL);

Considerando os princípios da razoável duração do processo e da eficiência previstos nos art. 5º, inciso LXXVIII.º e 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito às atribuições de judicatura do Auditor Substituto de Conselheiro, também denominado Auditor;

Considerando as Diretrizes de Controle Externo ATRICON 3301/2014, relacionadas à temática “Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil: adequação ao modelo constitucional”, integrantes do Anexo Único da Resolução ATRICON nº 03/2014;

Considerando a decisão adotada na reunião administrativa dos membros desta Corte, realizada em 13 de maio de 2015, onde se decidiu a distribuição originária de processos aos Auditores para relatá-los com proposta de decisão a ser votada pelos membros de cada Câmara e do Tribunal Pleno;

RESOLVE

Art. 1º Incumbe ao Auditor, também designado Conselheiro Substituto:

I – **atuar ordinariamente**, e em caráter permanente, junto ao Plenário e às Câmaras para a qual for designado, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos na forma estabelecida nos arts. 42 a 48 do Regimento Interno, e relatando-os com **proposta de decisão**, a ser votada pelos membros do respectivo colegiado;

II – **atuar em substituição**, mediante convocação do Presidente do Tribunal e na forma disciplinada no Regimento Interno, na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, até novo provimento, assim como nas ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento, sempre observado o critério do rodízio;

III – **atuar também em substituição**, para completar a composição do Plenário ou das Câmaras, mediante convocação do Presidente do Tribunal ou de Presidente de Câmara, sempre observado o critério de rodízio.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o Auditor apresenta **proposta de decisão**, enquanto que nas hipóteses dos incisos II e III, o Auditor vota em substituição a Conselheiro.

§ 2º A convocação a que se referem os incisos II e III ocorrerá sem prejuízo da atuação ordinária prevista no inciso I deste artigo, podendo inclusive, na mesma sessão, atuar ordinariamente e em substituição, sendo os processos da substituição relatados primeiro.

§ 3º O rodízio dos Auditores será determinado pelo critério de antiguidade, que será estabelecida pela data de sua posse ou, em caso de igual data, pela classificação no concurso público de ingresso na carreira.

§ 4º Na hipótese de afastamento do Auditor por período superior a 30 (trinta) dias, este será excluído da distribuição processual e o seu acervo da relatoria ordinária ficará sob a responsabilidade dos demais auditores, equitativamente até seu retorno.

Art. 2º Observada a publicidade, a alternatividade e o sorteio, cada processo será distribuído a um Relator, dentre todos os Conselheiros, com exclusão do Presidente, e aos Auditores, através de sorteio realizado a partir da lista dos grupos regionais já existentes, de maneira uniforme e equânime, observada a natureza dos processos a serem distribuídos, nos termos do §1º deste artigo.

§1º Serão distribuídos para relatoria ordinária dos Auditores 1/3 (um terço) de todos os processos de prestação de contas, representações, denúncias, consultas, contratos, convênios e ajustes, registros de aposentadoria, reformas, pensões, transferência para reserva e atos de pessoal, exceto as Contas do Governador do Estado e do Prefeito da Capital.

§2º Quando um Auditor se declarar impedido, suspeito ou arguir motivo de foro íntimo para a relatoria de um determinado processo, será realizada nova distribuição, a outro Conselheiro ou Auditor, mediante sorteio apenas para este processo.

Art. 3º Aplica-se ao Auditor o disposto nos arts. 19, 20, 28 e 29 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de julho de 2018.

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira-Presidente

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira Vice-Presidente

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Corregedor

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro Ouvidor

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Diretor-Geral da Escola de Contas

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Conselheiro - **Relator**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2018

Processo nº TC-

1ª Leitura - 15/05/2018

2ª Leitura - 22/05/2018

3ª Leitura - 29/05/2018

4ª Leitura - 05/06/2018

5ª Leitura - 07/06/2018

6ª Leitura - 12/06/2018

7ª Leitura - 14/06/2018

8ª Leitura - 19/06/2018

Colhido Voto – 05/07/2018

Aprovada – 10/07/2018

PUBLICADA NO DOElet. EM 17/07/2018

PUBLICAÇÃO REPETIDA EM 09/08/2018